

**CONTRATO Nº 09/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO "SEMANA CUIDE-SE BEM", PROMOVIDO PELO SETOR DE PSICOLOGIA DO SEMASA, VINCULADO À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A EMPRESA ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 016/2026.

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, a empresa **ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI**, com sede na Rua América Central nº 206, Parque Oratório, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.931.316/0001-86, inscrição estadual nº 626.376.485.110, e-mail: ericafestas@hotmail.com, neste ato representada por **ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.294.482, inscrita no CPF/MF nº. 167.653.578-07, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA as fl.67 do Proc. Compra 016/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.02 DE 08****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Trata o presente da contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break destinado ao atendimento dos participantes do projeto "SEMANA Cuide-se Bem", promovido pelo setor de Psicologia do SEMASA, vinculado à área de Recursos Humanos.

1.1.1– Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo Único que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão da execução do objeto e será executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, não podendo ser prorrogado, observado os requisitos da Lei Federal 14.133/21.

2.1.1. A previsão dos dias de realização dos eventos é a descrita na alínea "b" do item 1 do Anexo Único.

2.2 - **Local de Execução:** Os serviços serão prestados no município de Santo André, sendo na Avenida José Caballero, nº 143, Centro e na Rua Oswaldo Cruz nº 99 – Jardim Jamaica, ambos das 09h às 12h.

2.2.1 - A CONTRATADA deverá chegar com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência para montagem do serviço.

2.2.2 - A equipe de mão de obra da CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, como: xícaras, copos de vidro, toalhas, descartáveis em geral, bandeja, etc.

2.4 - O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições mínimas de segurança aos envolvidos (E.P.I'S).

2.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes deste contrato na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste contrato.

2.6 - Se nos serviços/fornecimento forem constatados problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção, deverá o fornecedor providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.



**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.03 DE 08****CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS**

- 3.1.** O valor total ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).
- 3.2. DOTAÇÃO** - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº06.05.3390.39.41.021.
- 3.3** Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da prestação dos serviços.
- 3.3.1** - As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas após o fechamento do período mensal da prestação de serviço/fornecimento.
- 3.3.2** - Considera-se a data de entrega/prestação de serviço àquela aposta pela Comissão de Recebimento/Área Gerenciadora no verso da Nota Fiscal ou Recibo, conforme Portaria específica. A aprovação das notas fiscais ou recibo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 3.5.** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 3.6.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.7.** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.8.** Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 3.8.1.** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 3.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Cumprir integralmente o quantitativo;
- 4.2.** Fornecer itens conforme proposta aprovada;
- 4.3.** Garantir qualidade e higiene;
- 4.4.** Disponibilizar equipe adequada;



**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.04 DE 08**

- 4.5. Cumprir horários estabelecidos.
- 4.6. Os direitos e as responsabilidades das partes (art. 92, inciso XIV); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art.92, inciso XVI); a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 5.1. Disponibilizar espaço físico;
- 5.2. Informar cronograma;
- 5.3. Designar responsável pelo acompanhamento.

CLAUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- 6.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DAF. Em havendo irregularidades, o SEMASA solicitará a regularização imediata. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:
- 7.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na linha "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 106 do Decreto Municipal nº 18.243/2024.
- 7.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, e desde observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.



**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.04 DE 08**

- 7.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;

**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.06 DE 08**

- 8.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.
- 8.1.4.** De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 8.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.4**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2.** Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3.** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 9.4.** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.4.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.4.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;

**CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.07 DE 08**

- 9.4.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 9.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1.** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2.** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6.** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 9.7.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8.** O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11.** Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1.** A gestora da presente contratação será a Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o conseqüente



CONTRATO Nº 09/2026 – FLS.08 DE 08

controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

- 10.2.** A gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 016/2026.
- 11.3.** O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 11.4.** Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

**EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA**

**ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI
ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI**

Testemunha:

**CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI

Data: 13/05/2026 16:39:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO ÚNICO

I. Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break destinado ao atendimento dos participantes do projeto "Semana Cuide-se Bem", promovido pelo setor de Psicologia do SEMASA, vinculado à área de Recursos Humanos.

Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de apoio, montagem, desmontagem e toda a estrutura necessária para execução do evento.

1. A contratação contempla:

- a) Atendimento estimado de 350 (trezentos e cinquenta) participantes por dia;
- b) Realização em 02 (dois) dias consecutivos (17 e 18 de junho de 2026);
- c) Período de execução: das 09h às 12h;
- d) Total estimado de 700 (setecentos) atendimentos;
- e) Fornecimento de Coffee Break conforme cardápio contratado;
- f) Inclusão de equipe, transporte, montagem, desmontagem e suporte logístico completo.
- g) O contrato terá vigência até a conclusão da execução do objeto, não se caracterizando como serviço continuado.
- h) Não há previsão de prorrogação, salvo necessidade excepcional e devidamente justificada para conclusão dos serviços.

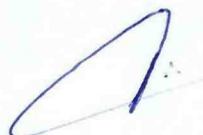
II. Fundamentos da contratação (referência ao ETP):

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos servidores nas atividades da "Semana Cuide-se Bem".

O projeto integra ações institucionais voltadas à promoção da saúde mental, qualidade de vida no trabalho e fortalecimento do ambiente organizacional.

1. Considerando o porte do evento e o público estimado, o fornecimento de Coffee Break é necessário para:

- a) Garantir conforto e acolhimento;
- b) Favorecer a permanência dos participantes nas atividades;
- c) Evitar deslocamentos externos;





- d) Promover integração entre os servidores;
- e) Assegurar organização logística do evento.

A medida contribui diretamente para o engajamento dos participantes e para a efetividade das ações propostas.

III. Descrição da solução como um todo:

1. A solução consiste no fornecimento de Coffee Break completo, incluindo:

- a) **Bebidas:**
Café e leite;
Sucos (uva e laranja);
Refrigerantes de primeira linha;
- b) **Itens salgados:**
Mini sanduíches (pão de forma ou pão de batata com cream cheese e peito de peru);
Lanche de metro;
Torta de frango cremosa;
Patê de atum com torradas;
Salgados diversos (esfiha, bauruzinho, doguinho, fogaça, empadas);
- c) **Itens doces:**
Bolos variados (laranja, cenoura, entre outros sabores);
- d) **Complementos:**
Mini pão de queijo;

2. Infraestrutura e serviços:

- a) Fornecedor de utensílios (copos, xícaras, bandejas, toalhas e descartáveis);
- b) Equipe uniformizada para atendimento;
- c) Montagem com antecedência mínima;
- d) Reposição contínua durante o evento;
- e) Desmontagem e retirada ao final.

A execução ocorrerá nas dependências do SEMASA, conforme cronograma estabelecido.

IV. Requisitos da contratação:

1. A contratada deverá:

- a) Possuir experiência no fornecimento de Coffee Break para eventos corporativos;
- b) Ter capacidade de atendimento ao quantitativo estimado;
- c) Garantir qualidade e segurança alimentar conforme normas sanitárias;
- d) Disponibilizar equipe suficiente para atendimento e reposição;
- e) Fornecer todos os materiais e estrutura necessários;
- f) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- g) Emitir Nota Fiscal.





V. Modelo de execução do objeto:

1. A execução compreenderá:

- a) Alinhamento prévio com a área requisitante;
- b) Montagem da estrutura com antecedência mínima;
- c) Fornecimento e reposição contínua dos itens durante o evento;
- d) Desmontagem ao término.

1.1 Responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir integralmente o quantitativo;
- b) Fornecer itens conforme proposta aprovada;
- c) Garantir qualidade e higiene;
- d) Disponibilizar equipe adequada;
- e) Cumprir horários estabelecidos.

1.2 Responsabilidades da contratante:

- a) Disponibilizar espaço físico;
- b) Informar cronograma;
- c) Designar responsável pelo acompanhamento.

VI. Modelo de gestão do contrato:

1. A gestão será realizada por servidor designado, responsável por:

- a) Acompanhar a execução;
- b) Verificar qualidade e quantitativo;
- c) Registrar ocorrências;
- d) Atestar a execução;
- e) Autorizar o pagamento.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADA: ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI

CONTRATO Nº: 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO “SEMANA CUIDE-SE BEM”, PROMOVIDO PELO SETOR DE PSICOLOGIA DO SEMASA, VINCULADO À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadT CESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 11 de maio de 2026





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI

Cargo: SÓCIO-DIRETOR

CPF: 167.653.578-07

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI

Data: 13/05/2026 15:12:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 180.192.598-48

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES

Cargo: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RH

CPF: 155.200.528-32

Assinatura: _____

PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:

I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.

ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE



gov.br

Documento assinado digitalmente
ERICA CRISTIANE RAMAZOTTI
Data: 13/05/2026 15:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

